



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 9324/2015

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência

Nome	Carreira e Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Data de início
Lígia Maria Andrade Carvalheira	Assistente Técnica	6. ^a	11	2015-08-01

1 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

208868079

Aviso (extrato) n.º 9325/2015

Por Despacho de 07 de abril de 2015, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas, torna-se público nos termos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foi dada por finda a situação de licença sem remuneração, nos termos do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da técnica verificadora principal, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal desta Direção-Geral, Ana Isabel Gávea Borges do Rêgo com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

10 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.
208868005

TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Despacho n.º 9545/2015

Na sequência da publicação do Despacho n.º 5783/2014, no passado dia 1 de junho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, designadamente no seu ponto n.º 2 e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

- i*) Mobiliário (incluindo estantes);
- ii*) Equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) quando implique ampliação dos sistemas instalados;
- iii*) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- iv*) Equipamento informático;
- v*) Aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi*) Fotocopiadoras ou multifuncionais;
- vii*) Equipamento de segurança quando implique ampliação dos sistemas instalados (não incluindo extintores de incêndio);
- viii*) Serviços de segurança;
- ix*) Serviços de limpeza;
- x*) Serviços de assistência técnica a fotocopiadoras ou multifuncionais;
- xi*) Serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, de segurança passiva, de elevadores, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável

da integração por consolidação definitiva da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ,IP;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;

- d*) Autorizar a venda de papel inutilizado;
- e*) Decidir dos pedidos de justificação das seguintes faltas:

i) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;

ii) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;

iii) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;

iv) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;

v) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;

vi) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;

vii) As de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316.º;

viii) As dadas por candidatas a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;

ix) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;

x) As motivadas por isolamento profilático;

xi) As dadas para doação de sangue e socorrismo;

xii) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;

2 — Delego nos Secretários de Justiça, constantes do anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências, quanto aos respetivos Núcleos:

a) Contratar e rescindir os contratos de fornecimento de água, energia elétrica, ou gás.

b) As previstas nas als. *a*), *d*) a *h*) do art.º 106.º, n.º 1 da LOSJ.

3 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

5 de junho de 2015. — O Administrador Judiciário da Comarca de Faro, *Manuel dos Anjos Meirinho*

ANEXO

Núcleo(s)	Nome(s)
Portimão; Lagos Albufeira; Silves; Faro Loulé	José António Martins Entradas. Carlos José Lança Figueira. António Manuel Mendes Figueiras da Cruz.
Faro; Tavira Olhão; Vila Real de Santo António	Emídio Manuel Mestre. Maria Eleutéria Bernardo Pereira do Nascimento.

208869756

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 9546/2015

Por despacho do Exmo. Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de agosto de 2015, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. José Maria Calvário Antunes, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção.

12 de agosto de 2015. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208868524



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho n.º 9547/2015

Considerando a entrada em vigor da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que estabelece um conjunto de alterações relativamente aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, algumas com aplicabilidade desde logo para as candidaturas para o ano letivo 2015/2016, torna-se necessário adequar o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso atualmente em vigor na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, no que respeita às exigências da acima referida Portaria.

Assim, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESHTE, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento de Candidaturas de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da ESHTE (replicando-se o texto original, com as alterações devidamente assinaladas):

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Regulamento de Candidaturas de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso *

A Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho exige a adequação de normas para o ano letivo 2015/2016, relativamente às matérias previstas nos seus artigos 9.º a 13.º, 19.º e n.º 2 do artigo 20.º

De acordo com o disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, «Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior», a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aprova, através do seu Conselho Técnico-Científico, as seguintes alterações ao regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso atualmente em vigor na ESHTE, para reger as candidaturas às matrículas e inscrições pelos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, a partir de 2015/2016, inclusive.

Artigo 1.º

Âmbito e Aplicação

Os procedimentos referentes a Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior regem-se pelo estipulado na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, na redação da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, com aplicação imediata para o ano letivo 2015/2016 nas matérias dos artigos 9.º a 13.º, 19.º e n.º 2 do artigo 20.º daquela Portaria, destinando-se o presente documento a definir o processo de ingresso na ESHTE.

Artigo 2.º

Conceitos

Os conceitos de «mudança de curso», de «transferência», de «reingresso», de «mesmo curso», de «créditos» e de «escala de classificação portuguesa» são os constantes do artigo 3.º do «Regulamento de Regimes

de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior» (Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril), a saber:

a) «Mudança de curso» é o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

b) «Transferência» é o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

c) «Reingresso» é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

d) «Mesmo curso» são os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes, mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar.

e) «Créditos» — os créditos aplicam-se segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS).

f) A escala de classificação portuguesa é aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

Condição Preliminar

Podem requerer a mudança de curso, transferência ou reingresso todos os alunos que não estejam abrangidos pela aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, fazendo prova de que não prescreveram.

Artigo 4.º

4.1 — Condições para Mudança de Curso

4.1.1 — Gerais

Podem requerer a mudança para um determinado curso os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tendo concluído;

b) Ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído;

c) Não é permitida a mudança de par instituição/curso no mesmo ano letivo em que o estudante tenha sido colocado num par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

4.1.2 — Habilitacionais

Preenchidas as condições gerais, podem requerer a mudança para um determinado curso os estudantes que satisfaçam a seguinte condição habilitacional:

4.1.2.1 — Alunos provenientes do ensino superior nacional:

a) Ter realizado as provas nacionais de ingresso nas disciplinas específicas exigidas no ano da candidatura, para acesso a esse par estabe-